



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PORTO ALEGRE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I CATEGORIA E FINALIDADES

Art.1º. O Conselho Municipal do Idoso de Porto Alegre – COMUI, criado através da Lei Complementar nº 444 de 30 de março de 2000, com sede na cidade de Porto Alegre, é um órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, com vínculo administrativo à Secretaria estabelecida na referida Lei, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por esse Regimento.

Art.2º. O Conselho Municipal do Idoso de Porto Alegre – COMUI possui função articuladora, consultiva, deliberativa, propositiva, fiscalizadora e normativa, tendo por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos e organizações da sociedade civil, estabelecendo diretrizes de políticas sociais para o idoso no município de Porto Alegre, respeitadas as Leis federais nº 8.842/94 e 10.741/03.

Art.3º. Ao COMUI compete (“Caput” com redação determinada pela Lei Complementar nº 660, de 07 de dezembro de 2010):

- I – promover estudos, pesquisas, debates e projetos, bem como outras iniciativas pertinentes, relativos às condições de vida, de saúde e de lazer do idoso;
- II – colaborar com órgãos públicos e entidades públicas e privadas, sempre que houver interesse relativo aos direitos e ao bem-estar do idoso;
- III – encaminhar sugestões e providências destinadas a implementar políticas e programações referentes à promoção do idoso no Município de Porto Alegre;

IV – promover assembléias, encontros, seminários, conferências ou atividades equivalentes, sempre que julgar oportuno, sobre os direitos e o bem-estar do idoso;

V – promover ações de fiscalização, observando os limites das atribuições municipais sobre a matéria, com a finalidade de, se for o caso, providenciar que os direitos constitucionais e legais referentes à pessoa e à dignidade do idoso sejam assegurados junto aos órgãos governamentais competentes, bem como às organizações da sociedade civil ou comunitárias;

VI – expedir a órgãos e entidades governamentais do Município de Porto Alegre, por meio de resoluções, diretrizes para a elaboração de ações e políticas relacionadas com os idosos; (inciso com redação determinada pela Lei Complementar nº 660, de 07 de dezembro de 2010);

VII – gerir o Fundo Municipal do Idoso, fixando os critérios para a sua utilização; (inciso incluído pela Lei Complementar nº 660, de 07 de dezembro de 2010 e regulamentado pelo Art. 4º do Decreto nº 17.195 de 11 de agosto de 2011);

Art. 4º São atribuições do COMUI, em relação ao Fundo:

I - elaborar o plano de ação municipal para a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e do plano de aplicação dos recursos;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;

IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;

VII - fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo; e

IX - dar ampla publicidade, no município, de todas as resoluções do COMUI relativas ao Fundo, assim como publicar no Diário Oficial de Porto Alegre a prestação de contas sintética financeira anual do Fundo.

VIII – dar parecer aos projetos destinados a instituir ações ou políticas públicas de proteção e promoção dos direitos dos idosos;

IX – elaborar seu regimento.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art.4º. O Conselho Municipal do Idoso de Porto Alegre é composto por 17 conselheiros e respectivos suplentes, sendo 07 representantes governamentais e 10 representantes não governamentais, por um mandato de 2 anos, nomeados pelo Prefeito Municipal, de acordo com o que segue:

I – 7 (sete) representantes da Administração Municipal, sendo 1 (um) representante da Coordenadoria das Políticas Públicas do Idoso e 1 (um) da Secretaria a qual o COMUI está vinculado administrativamente.

Parágrafo único: As demais 5 (cinco) Secretarias Municipais devem representar, preferencialmente, as seguintes políticas públicas:

- a) Assistência Social
- b) Cultura
- c) Educação
- d) Esporte e Lazer
- e) Saúde

II – 10 (dez) entidades, não governamentais e comunitárias, registradas no COMUI, sem fins lucrativos, eleitas por assembleia do Fórum Municipal do Idoso.

Art. 5º. As organizações da sociedade civil titulares e suplentes são escolhidas por meio de votação no Fórum Municipal do Idoso, entre as registradas no COMUI há pelo menos 12 (doze) meses, com pelo menos 30 dias úteis antes do final do mandato em vigor.

§1º - O COMUI, em parceria com o Fórum Municipal do Idoso, comunica através de Edital Público a abertura das eleições, contendo as instruções necessárias à participação das organizações civis e organização do pleito.

§2º - As organizações da sociedade civil podem ser reeleitas para mandatos consecutivos ou não.

§3º - Após a eleição, as 10 (dez) entidades mais votadas indicarão formalmente ao COMUI e ao FORUM, cada uma delas, seu conselheiro representante titular e suplente, preferencialmente pessoas idosas.

§4º - Após homologação em sessão plenária do COMUI, ocorre o período de transição de gestão, no prazo de 30 dias, e sem prorrogação deste, no qual os novos conselheiros se apropriarão do Plano Municipal da Pessoa Idosa de Porto Alegre, do plano de ação e dos procedimentos administrativos, através de

participação nas sessões plenárias e informações do site do COMUI, como: legislação pertinente, Regimento Interno, Cartilhas, Manuais, Atas e principais Resoluções que norteiam o funcionamento do Conselho.

Art.6º. Os membros do Conselho Municipal do Idoso de Porto Alegre e seus respectivos suplentes, representando as organizações da sociedade civil eleitas e as instituições públicas indicadas, são nomeados pelo Prefeito Municipal.

§1º - Os conselheiros suplentes substituem os titulares em suas ausências nas sessões plenárias, e podem participar das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

§2º - Durante o mandato, a qualquer tempo, a entidade poderá solicitar a substituição de seu representante titular ou suplente, desde que comunicado prévia e oficialmente ao COMUI e ao FORUM.

Art.7º. A função de membro do Conselho Municipal do Idoso de Porto Alegre não é remunerada e seu exercício é considerado de relevante interesse público.

Art.8º. Perde o mandato a Entidade:

I - que apresentar renúncia por escrito ao COMUI.

II - cujo representante no COMUI, incluídos aí o Presidente e Vice-Presidente:

- a) apresentar comportamento comprovadamente incompatível com suas funções, ou o não cumprimento destas, conforme definidas neste regimento;
- b) for condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal;
- c) faltar a três sessões plenárias consecutivas ou seis intercaladas sem justificativa e sem substituição pelo seu suplente, sendo que, para ter validade, o motivo da ausência deve ser comunicado por escrito ou meio eletrônico à Secretaria do COMUI e aceita em sessão plenária.

§1º - No caso do inciso II – c, a Diretoria Executiva, por meio da Secretaria, deve

comunicar o fato formalmente ao dirigente da entidade, por escrito ou meio eletrônico, a fim de possibilitar a indicação de um substituto, no prazo de (7) sete dias corridos. Após este prazo será aplicado o art. 9º deste regimento.

Art. 9º. A destituição de cargo de será precedida por comunicação escrita do COMUI à entidade, que assegure ao(s) interessado(s) pleno direito de defesa e de interposição de recurso.

§ 1º - O recurso previsto neste artigo deverá ser apresentado em um prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da comunicação e será dirigido ao Conselho Pleno, através da Diretoria Executiva.

§ 2º - O recurso entrará em pauta para julgamento pelo Conselho Pleno em reunião ordinária previamente agendada, sendo a decisão, logo que proferida, imediatamente comunicada ao interessado.

Art.10º. Na vacância de uma organização da sociedade civil na composição do Conselho Municipal do Idoso de Porto Alegre, seja por perda de mandato ou por renúncia, a entidade que se encontrar em primeira suplência assumirá a vaga.

Parágrafo único: Quando a perda de mandato, renúncia ou simples substituição de representante pela entidade se referir a um conselheiro que exercia o cargo de Presidente ou Vice-presidente, deverá o Conselho Pleno efetuar nova assembléia para eleger seus substitutos.

Art.11º. A Diretoria Executiva, por meio da Secretaria, deverá comunicar às respectivas Secretarias Municipais quando os conselheiros governamentais que as representam faltarem 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa e sem substituição pelo seu suplente, resguardando a Lei 133/85 - Estatuto do Servidor Público Municipal, solicitando sua imediata substituição para a continuidade das atividades e bom andamento do Conselho.

SEÇÃO II

DOS CONSELHEIROS

Art.12º. Aos conselheiros membros do Conselho Municipal do Idoso de Porto Alegre cabe:

I - reunir-se ordinariamente, conforme calendário previamente estabelecido e extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros;

II - propor à Plenária a convocação de reunião extraordinária, para apreciação;

III - justificar, com antecedência, o motivo de ausência em plenária por escrito ou meio eletrônico à Secretaria;

IV - assinar, no local designado, sua presença na reunião a que comparecer, quando esta não for efetuada por meio eletrônico;

V - participar das reuniões das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho para os quais estiver nomeado;

VI - propor, antes das reuniões do Conselho, correções a serem feitas nas atas a serem apreciadas e aprovadas na reunião seguinte;

VII - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à pessoa idosa, sugerindo a sua inclusão na pauta;

VIII - requerer votação de matéria em regime de urgência;

IX - apresentar questões de ordem na reunião;

X - debater as matérias em discussão, abstendo-se de votação daquelas que

envolvam a Organização da sociedade civil ou Secretaria Municipal que representa no Conselho;

XI - requerer informações, providências e esclarecimentos às Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho, Diretoria Executiva ou à Secretaria, conforme o caso em questão;

XII - apresentar relatórios e pareceres que lhe couberem, em cada situação, nos prazos regimentais estipulados;

XIII - fornecer todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros ou Secretaria;

XIV - pedir vista ao processo em discussão, devolvendo-o no prazo de 7 (sete) dias, com a devida apreciação formal, prorrogáveis por mais dois períodos;

XV - proferir declarações de voto quando solicitado em plenária;

XVI - votar e ser votado para representações do Conselho;

XVII - participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento indicados pelo COMUI;

XVIII - propor alterações no Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 13º. O Conselho Municipal do Idoso de Porto Alegre estrutura-se em: I – Conselho Pleno;
II – Diretoria Executiva;
III – Câmaras Técnicas;
IV – Grupos de Trabalho;
V – Secretaria.

SEÇÃO II

DO CONSELHO PLENO

Art. 14º. Cabe ao Conselho Pleno do COMUI:

- I - deliberar, por maioria qualificada:
 - a) nos casos de alteração do Regimento interno;
 - b) nos casos que envolvam a composição da Diretoria Executiva, Presidência ou Vice-presidência do COMUI;
 - c) eleger novo presidente ou vice-presidente, de acordo com o Art. 21º, quando ocorrer impedimento pessoal superior a 90 (noventa) dias, ou quando houver renúncia, perda do cargo ou substituição de representante pela entidade, conforme Art. 8º, 9º e 10º;
 - d) na destituição de entidades com base nos arts. 8º, 9º e 10º do presente regimento;
 - e) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso de Porto Alegre;
 - f) sobre a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Idoso de Porto Alegre, com base em parecer da Câmara de Assessoramento e Controle;
 - g) sobre a designação de 2 (dois) conselheiros, sendo um governamental e outro não governamental, para integrar a Junta Administrativa do Fundo Municipal do Idoso;

- h) na criação ou alteração de normas e resoluções de sua competência, necessárias aos processos de trabalho do próprio Conselho, em consonância com a Lei Federal 10.741/2003 – Estatuto do Idoso; Lei Federal 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e Decreto Municipal 19.775/2017 que a regulamenta ; LC 444/2000 – criação do COMUI; Decreto 16.153/2008 – Regulamentação do COMUI; Decreto 17.195/2011 – Criação do FUNDOIDOSO; e Decreto Municipal 11.417/96 – Prestação de Contas, consideradas suas alterações legais;
 - i) na aprovação do plano de ação e do relatório anual das atividades do COMUI, elaborados pela Diretoria Executiva;
 - j) na aprovação da proposta orçamentária elaborada pela Câmara de Assessoramento e Controle com a Secretaria.
- II - deliberar, por maioria simples nos demais assuntos de sua competência;
- III - propor, discutir, e acompanhar as políticas públicas para proteção ao idoso em seus direitos básicos, articulando as ações no âmbito do Município;
- IV - fiscalizar o atendimento ao idoso e solicitar aos diversos órgãos ou entidades responsáveis, sempre que for necessário, as providências pertinentes;
- V - zelar pelo respeito e pela prioridade das pessoas idosas nas repartições, nos estabelecimentos de atendimento e nos transportes públicos;
- VIII - nomear Grupos de Trabalho, definindo suas respectivas competências, composição e prazo de duração;
- IX - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos com base em recursos do Fundo Municipal do Idoso - FUNDOIDOSO;
- X - aprovar a prestação de contas sintética financeira anual do FUNDOIDOSO;

XI - providenciar a execução de auditoria externa das contas do Fundo Municipal do Idoso, ao final de cada gestão;

XII - realizar a Conferência Municipal do Idoso de Porto Alegre, que se reunirá; conforme periodicidade da Conferência Nacional;

XIII - estimular as OSCs para participação no Forum Municipal do Idoso e na eleição dos representantes da sociedade civil para a composição do COMUI.

Art. 15º. O Conselho Pleno reúne-se semanalmente em caráter ordinário em local previamente designado, ou por meio eletrônico, e, extraordinariamente, por requerimento da maioria absoluta de seus membros, a qualquer tempo.

Art. 16º. As reuniões do Conselho Pleno têm sua pauta preparada pela Secretaria, sob a supervisão da Diretoria Executiva, e nela consta necessariamente, nesta ordem:

- I. abertura da sessão;
- II. apresentação das justificativas de ausências pela Secretaria;
- III. verificação de quorum mínimo pela presidência da sessão, com a presença da maioria absoluta de seus membros;
- IV. votação das atas pendentes de aprovação;
- V. apresentação da pauta do dia e deliberação sobre alterações sugeridas ou urgentes para sua aprovação final;
- VI. deliberação da Ordem do Dia conforme pauta aprovada;
- VII. avisos, comunicações, apresentação de correspondências e outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho;
- VIII. encerramento da sessão plenária.

§1- Na ausência da presidência do COMUI, a sessão será aberta e presidida pela vice-presidência, pelo Secretário, ou por um membro da Diretoria Executiva, -ou ainda pelo conselheiro mais idoso, nesta ordem de prioridade;

§2- A deliberação da ordem do dia aprovada abrange a apresentação das matérias



pelos coordenadores das respectivas Câmaras Técnicas, seu debate e votação.

§3º - Após proferir seu voto, e antes de proclamado o resultado final, o conselheiro pode reconsiderar.

Art. 17º. Todas as resoluções aprovadas pelo Conselho Pleno são encaminhadas à Secretaria para providências;

Art. 18º. As atas das reuniões são lavradas pela Secretaria ou serviço contratado de gravação e taquigrafia, devendo constar a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas, e registrando integralmente todos os assuntos tratados na sessão plenária.

Art. 19º. Aplicam-se às reuniões extraordinárias, no que couberem, as mesmas disposições previstas para as ordinárias.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20º. A Diretoria Executiva do COMUI é constituída da seguinte forma:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente; e
- III - Coordenadores de Câmaras Técnicas.

Art. 21º. O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos dentre os Conselheiros titulares, que representam as organizações da sociedade civil, para um mandato de dois anos.

§1º – Para fins de atendimento do caput deste artigo, é realizada votação na primeira reunião do Conselho Pleno, do mandato que se instala, com a presença de pelo menos 2/3 dos conselheiros.

§2º – Na vacância de cargo do Presidente, o vice-presidente assumirá

automaticamente o cargo até o final do mandato.

§3º – Na vacância do cargo de vice-presidente, deverá ocorrer nova eleição na sessão plenária imediatamente posterior ao fato.

Art. 22º. Compete a Diretoria Executiva:

I - reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por 03 (três) de seus componentes, representando a maioria absoluta de seus membros;

II - debater e acordar a pauta para as sessões plenárias;

III - acompanhar a gestão administrativa do COMUI, em estreita colaboração com a Secretaria;

IV - propor ao Conselho Pleno a criação e dissolução de Grupos de Trabalho, conforme necessidade;

V - efetuar consulta a órgãos públicos ou a entidades, solicitando informações, apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do COMUI, dando conhecimento ao Conselho Pleno;

VI - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do COMUI;

VII - convidar pessoas ou entidades a participarem de reuniões do Conselho Pleno, sem direito a voto e com limitação de tempo para apresentação de temas relevantes;

VIII - representar o Conselho Pleno junto aos diversos setores da Prefeitura Municipal, em especial aos gestores da Secretaria ao qual o COMUI se vincula

administrativamente;

IX - definir a representação do COMUI em cerimônias, atos públicos, encontros e eventos;

X - elaborar anualmente o plano de ação e o relatório das atividades do COMUI;

XI - solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do COMUI;

XII - solicitar à Secretaria, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do FUNDOIDOSO;

XIII - propor e acordar com o Fórum Municipal do Idoso, de acordo com a legislação pertinente, a data das eleições para o Conselho, encaminhando-a para conhecimento do Conselho Pleno;

XIV - propor ao Conselho Pleno alterações do Regimento Interno;

XV - fazer cumprir o Regimento e as decisões do Conselho Pleno.

Art. 23º. Compete ao Presidente:

I – cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do Conselho Pleno de acordo com os registros em ata;

II – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno e toda a legislação pertinente à política do idoso no Município de Porto Alegre;

III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Pleno;

IV – submeter à votação a pauta e cada matéria individualmente, conforme a ordem aprovada;

V – participar das discussões na plenária em igualdade de condições com os outros conselheiros;

VI – assinar resoluções, portarias e correspondências do COMUI, aprovadas pelo Conselho Pleno, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a sua disponibilização pela Secretaria;

VII – delegar atribuições de caráter administrativo ao vice-presidente e à Diretoria Executiva;

VIII - exercer nas reuniões o voto de qualidade, em caso de empate;

IX – decidir sobre as questões de ordem.

Art. 24º. São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos, ausência e vacância, completando o mandato neste último caso;

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – assinar resoluções, portarias e correspondências do COMUI, aprovadas pelo Conselho Pleno, após o prazo previsto ao presidente no inc. VI do art. 23º.

IV – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Pleno ou delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO IV

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 25º. As Câmaras Técnicas são constituídas em caráter permanente, por representantes governamentais e não governamentais, titulares ou substitutos, e compostas por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros eleitos pelos conselheiros, em reunião do Conselho Pleno, com preferência da maioria da sociedade civil.

§1º - Os membros de cada câmara eleita escolhem, entre si, um coordenador a quem cabe conduzir os trabalhos e representá-la na Diretoria Executiva, nas plenárias, perante a Secretaria e em qualquer situação onde a opinião técnica da câmara for requerida;

§2º - Na impossibilidade de participação eventual do coordenador, este deverá nomear outra pessoa para substituí-lo temporariamente, dentre os integrantes da câmara;

§3º - Na vacância da coordenação, deverá ser eleito um novo coordenador, conforme §1º;

§4º - Na vacância ou impossibilidade de participação permanente de um dos membros da câmara, deverá ser sua substituição definida na reunião seguinte do Conselho Pleno.

Art. 26º. Cabe aos Coordenadores das Câmaras Técnicas:

- I - organizar as atividades da câmara;
- II - convocar e organizar as reuniões da câmara;
- III - apresentar no Conselho Pleno parecer, proposta ou recomendação, para cada matéria da sua pauta, em nome da câmara e consensuada pela mesma;
- IV - elaborar relatório das atividades trimestralmente.

Art. 27º. Ficam instituídas as seguintes Câmaras Técnicas:

- I - Câmara de Registros, com a finalidade de analisar os pedidos de inscrição recebidos no COMUI, controlar os registros de entidades sem fins lucrativos e os cadastros de entidades com fins lucrativos aprovados, bem como fiscalizar entidades com atendimento à pessoa idosa;
- II - Câmara de Análise e Acompanhamento de Projetos, com a finalidade de analisar os novos projetos de captação do FUNDOIDOSO submetidos ao COMUI, bem como acompanhar e aprovar suas alterações, fiscalizando sua execução e oferecendo assessoramento e orientação às OSCs;
- III - Câmara de Comunicação, Eventos e Divulgação, com a finalidade de divulgar informações, analisar e propor eventos, promovendo transparência e visibilidade às atividades do COMUI;
- IV – Câmara de Assessoramento e Controle, com a finalidade de acompanhar a Secretaria na gestão dos recursos e meios do COMUI disponíveis para o cumprimento de suas finalidades e acompanhar a gestão do FUNDOIDOSO, avaliando as contas apresentadas mensalmente, emitindo parecer formal anual sobre sua aprovação;

Parágrafo Único – Todas as câmaras têm atuação de caráter técnico, que resultarão em parecer conclusivo, sugerindo sua aprovação ou não ao Conselho Pleno.

SEÇÃO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 28º. O COMUI poderá, através da Diretoria Executiva, instituir Grupos de Trabalho para atender finalidade específica, com tempo determinado, tendo sua criação e composição aprovada pelo Conselho Pleno.

§1º - Poderão ser convidadas outras pessoas com notório saber na área específica de seu objeto para tomar parte em um Grupo de Trabalho.

§2º - Quando convocado pelo Executivo, deverá ser nomeado um Grupo de Trabalho para participar da elaboração do Plano Municipal da Pessoa Idosa.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA

Art. 29º. A Secretaria do Conselho do Idoso de Porto Alegre conta com servidores da Secretaria ao qual o COMUI se vincula.

Art. 30º. São atribuições da Secretaria:

I - receber e encaminhar as demandas e os processos a serem apreciados pelas respectivas Câmaras Técnicas, no prazo máximo de um dia útil do seu recebimento;

II - secretariar as reuniões e sessões do Conselho Pleno e da Diretoria Executiva;

III - controlar as assinaturas das presenças dos Conselheiros, quando presenciais, ou através das atas, quando reuniões eletrônicas, comunicando à Diretoria Executiva as ausências injustificadas há mais de 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, de acordo com o Artigo 8º §1º;

IV - tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho Pleno e da Diretoria Executiva, dando cumprimento aos despachos nelas proferidos e efetuando os encaminhamentos administrativos necessários;

V - redigir, encaminhar para assinatura, publicar na imprensa oficial, no site e inserir no processo SEI da respectiva matéria todas as Resoluções aprovadas pelo Conselho Pleno;

VI - prestar as informações que lhes forem solicitadas pelos Conselheiros, nas reuniões do Conselho Pleno ou sempre que solicitado;

VII - consolidar com a Diretoria Executiva, publicar no site do COMUI e encaminhar aos Conselheiros a pauta das reuniões do Conselho Pleno, com antecedência a sessão plenária;

VIII - publicar no site do COMUI as atas aprovadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua aprovação;

IX - receber e arquivar todos os documentos relativos à gestão do COMUI;

X - prestar atendimento ao público, informando a situação do trâmite de processos e/ou expedientes dirigidos ao COMUI;

XI - instruir os processos de registros, cadastros e atestados de funcionamento de entidades no COMUI, conforme as respectivas Resoluções normativas;

XII - manter os dados atualizados da composição do COMUI, das Câmaras Técnicas e os cadastros dos conselheiros;

XIII - manter atualizado o site do COMUI, incluindo as informações necessárias em tempo hábil;

XIV - divulgar as decisões do COMUI por meio de relatórios e outras publicações;

XV - desempenhar outras atribuições administrativas inerentes à sua função ou solicitadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Cabe a Diretoria Executiva o acompanhamento operacional da Secretaria do COMUI.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 31º Considera-se maioria qualificada para fins deste regimento, a aprovação por 12 (doze) conselheiros, representando dois terços da composição do pleno, maioria absoluta a aprovação por 10 (dez) conselheiros, representando a metade mais um de sua composição, e maioria simples a aprovação por metade mais um dos membros presentes, desde que cumprindo o quorum mínimo de 10 conselheiros.

Art. 32º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

Art. 33º. O presente Regimento somente poderá ser alterado com a aprovação da maioria qualificada do Conselho Pleno.

Art. 34º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre 01 de junho de 2021.